



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.057/2024

DISPÕE SOBRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os terrenos urbanos deverão ser permanentemente limpos e conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Terrenos urbanos: os terrenos localizados nas áreas urbanas do Município de Chapada Gaúcha-MG, com ou sem construções, habitados ou inabitados;
- II – Terrenos permanentemente limpos e conservados: os terrenos que tenham capina, limpeza e carregamento de entulhos de forma periódicas, de modo a evitar acúmulo de espécies vegetais, entulhos e resíduos considerados acumuladores de roedores, insetos e vetores de doenças, bem como que cause a poluição ambiental do seu entorno.

Art. 3º. Para fins de conservação dos terrenos urbanos, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes meios:

- I – A capinagem ou roçagem mecânica, manual ou química;
- II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo, bem como de defensivo não permitido pela legislação vigente em área urbana, como forma de conservação dos terrenos urbanos.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar ao Poder Executivo Municipal, a existência de terrenos urbanos que necessitem de conservação.

Art. 5º. Verificado pela fiscalização municipal que o terreno encontra em situação de má conservação, serão tomadas as seguintes providências:

- I – notificação ao responsável pelo terreno, através do proprietário, possuidor ou inquilino para as providências devidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II – aplicação de multa, tendo por referência a UFM – Unidade Fiscal do Município, observados os seguintes valores:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Metragem do terreno	UFM's
a) até 300m ²	06
b) entre 301 m ² e 600 m2	15
c) entre 601 m2 e 1.000 m2.....	30
d) entre 1.001 m2 e 5.000 m2.....	100
e) acima de 5.000 m2.....	2,5% da UFM por M2

§ 1º. No caso de não localização do responsável pelo terreno, a Município providenciará a limpeza e carregamento dos entulhos, lançando os valores correspondentes às despesas despendidas no cadastro mobiliário do imóvel, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º- As penalidades de que o *caput* deste artigo somente serão aplicadas caso não haja terreno de propriedade do Município, em situação de má conservação, a um raio de até 300 (trezentos) metros de distância do terreno a ser autuado.

Art. 6º. O Município fará campanha periódica para fins de divulgação da obrigatoriedade de conservação dos terrenos urbanos e das disposições desta Lei.

Art. 7º. As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada No Rumo Certo